



Assunto: Transferência de competências do município de Almada para as freguesias de Costa da Caparica e União das Freguesias de Charneca de Caparica e Sobreda

Proposta Nº 845-2020 [SG]

Pelouro: 1. FINANÇAS, PATRIMÓNIO E COMPRAS, OBRAS MUNICIPAIS, COMUNICAÇÃO E CULTURA, SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Serviço Emissor: 1.2 Comunicação

Processo Nº _____ *Preenchimento manual*

Considerando que:

1. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, veio estabelecer o quadro da transferência de competências para as autarquias locais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, numa lógica de salvaguarda do interesse dos cidadãos e das empresas que procuram por parte da administração pública uma resposta pronta, ágil e adequada;
2. O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, veio concretizar a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
3. Perante este novo quadro legislativo, resulta que os municípios transferem para os órgãos das freguesias as competências elencadas no n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
4. A transferência de competências é de carácter universal, diferenciando-se em função da natureza e dimensão de cada freguesia, considerando a sua população e a sua capacidade de execução;
5. A Câmara Municipal de Almada em 21 de setembro de 2019, no âmbito da Proposta 830-2019, deliberou dar continuidade ao processo negocial com vista ao acordo relativo à transferência de recursos, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do mesmo diploma legal e transitoriamente, manter no âmbito da sua competência todas as atribuições enunciadas no n.º 1 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 57/2018, de 30 de abril, para o corrente ano de 2019 e, pelo tempo estritamente indispensável, para o ano de 2020;
6. Os órgãos deliberativos da Junta de Freguesia da Costa de Caparica e União das Freguesias de Charneca de Caparica e Sobreda, deliberaram acordar com o Município uma proposta para a transferência de recursos, com vista ao exercício das competências previstas no nº 1 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, conforme, respetivamente, Deliberação tomada em Assembleia de Freguesia de 26/06/2019 e Deliberação tomada em Assembleia de Freguesia de 18/06/2019;
7. Os órgãos deliberativos das restantes uniões de freguesia do concelho, deliberaram rejeitar a transferência de competências prevista do diploma atrás mencionado, para os anos de 2019 e 2020, concretamente, Deliberação tomada na Assembleia de Freguesia de Almada, Cova da Piedade, Almada e Cacilhas de 26/06/2019; Deliberação tomada na Assembleia de Freguesia Caparica e Trafaria de 18/06/2019; Deliberação tomada na Assembleia de Freguesia de Laranjeiro Feijó de 25/06/2019;- Foram realizadas várias reuniões entre o Município de Almada



e as Junta de Freguesia da Costa de Caparica e União das Freguesias de Charneca de Caparica e Sobreda sobre o tema ora em apreço;

8. Não obstante as deliberações de rejeição de transferência de competências por parte da União de Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas, União das Freguesias de Laranjeiro e Feijó e União das Freguesias de Caparica e Trafaria, foram realizadas reuniões entre o Município de Almada e as referidas Freguesias em 28/05/2020, 15/06/2020 e 25/06/2020;

9. A transferência de competências decorrente do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, é de carácter universal, diferenciando-se em função da natureza e dimensão de cada freguesia, considerando a sua população e a sua capacidade de execução;

10. O Município de Almada pretende transferir para o ano de 2021 recursos financeiros para a Junta de Freguesia da Costa de Caparica e União das Freguesias de Charneca de Caparica e Sobreda correspondentes e necessários ao exercício das competências, pelo que acordaram aqueles órgãos o modo como se concretizará a transferência;

11. Conforme vertido no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, compete à Câmara Municipal submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação, as propostas de transferência de recursos para as freguesias previamente acordadas pela câmara municipal e a junta de freguesia;

Propõe-se que a Câmara Municipal de Almada, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 38.º e do artigo 39.º da Lei 50/2018, de 16 de agosto, bem como do articulado no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e do disposto no artigo 33º, n.º 1, alínea ccc) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibere:

1. Aprovar a transferência de recursos acordada pela Câmara Municipal e a Junta de Freguesia da Costa de Caparica (Anexo I) e a União de Freguesias da Charneca de Caparica e Sobreda (Anexo II) conforme minutas de Autos em anexo e que se dão por integralmente reproduzidas para os devidos efeitos legais;
2. Aprovar as minutas de Auto de Transferência em anexo;
3. Submeter à Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, a presente proposta de transferência de recursos.